



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 75/2023

- CONCERTOS COLDPLAY -

OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE E RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS DE CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO E LICENCIAMENTOS DIVERSOS

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal, **torna público**, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do n.º 9, do artigo 36.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, de 6 de agosto, com as alíneas m), do n.º 2, do artigo 35.º e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro **que por seu Despacho**, de 03/05/2023, **foi aprovado**:

Considerando:

1. Que nos dias 17, 18, 20 e 21/05/2023 irão acontecer, em Coimbra, quatro concertos dos Coldplay;
2. São esperadas mais de 52.000 pessoas por dia, num total de 200.000 nos quatro dias de concertos;
3. A proposta apresentada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil em articulação com a Polícia de Segurança Pública;
4. A necessidade de prestar esclarecimentos aos agentes económicos sobre as atividades proibidas e permitidas no período dos concertos.

Autorizo e determino, nos seguintes termos e condições:

1. **Entre as 00h00 do dia 17/05/2023, até à dissolução do perímetro após o último concerto, agendado para dia 21/05/2023, podem os estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, localizados dentro do perímetro da imagem infra, delimitado pela Av. Fernando Namora,**



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Eng.º Jorge Anjinho, Rua do Brasil, Travessa dos Combatentes da Grande Guerra, Rua dos Combatentes da Grande Guerra, Rua General Humberto Delgado e Rua Infanta Dona Maria, caso pretendam, ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.

- a. A ocupação segue, obrigatoriamente, as seguintes condições:
- b. Não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP:
 - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
 - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
 - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
 - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
 - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
 - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
 - vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.
2. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.
3. No mesmo período e perímetro, **fica proibido o exercício da atividade de Venda Ambulante e Restauração e/ou Bebidas de Carácter Não Sedentário, por qualquer meio, nomeadamente em viaturas automóveis, reboques e similares, incluindo a venda ambulante de bales, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de carácter eminentemente cultural;**
4. O **indeferimento**, no mesmo período e perímetro, de qualquer pedido de licenciamento de qualquer atividade de carácter temporário, provisório ou improvisado, bem como para a emissão de licenças especiais de ruído que não estejam diretamente relacionadas com as obras em curso ou com o evento.



Imagem ilustrativa do perímetro abrangido pelas autorizações e restrições aqui determinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume, com conhecimento à Polícia de Segurança Pública e à Autoridade para a Segurança Alimentar e Económica.

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra

Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)